



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PREGÃO. PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

Tipo: Menor Preço, por lote

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e máquinas que servem, ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas Unidades.

ABERTURA: às 14h00 min. do dia 20/09/2023.

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇO, autuado sob o Processo Administrativo nº 087/2023, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta, por global, em sessão na Sala de Licitações e Contratos, situada a Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, para o **Registro de preços, visando contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e máquinas que servem, ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas Unidades**, conforme especificações contidas nesse Edital e em seus anexos.

Este Pregão será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Leis Complementares nº: 123/06 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital e seus anexos.

Local do Recebimento e abertura das propostas: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre – BA, situada a Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Sala de Licitações e Contratos.

Data: 20/09/2023;

Horário: 14h:00min.

Tipo: Menor preço

Critério de Julgamento: Por Lote

O pregão será realizado pela Pregoeira **Reila Souza Almeida**, e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores designados através do Decreto nº 002/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de Janeiro de 2023.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e, não havendo retificação de convocação, ou notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão o **Registro de preços, visando contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e máquinas que servem, ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas Unidades**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

II – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser feitos a Pregoeira, até o 2º (segundo) dia útil da data marcada para recebimento dos envelopes.

23 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Pregoeira, preferencialmente por escrito, através do e-mail: cplcaa2017@yahoo.com, ou na Sala de Licitações e Contratos, situada a Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre - BA.

24 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

25 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

31 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura dos envelopes.

32 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido o Pregoeiro, a ser protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08h00min (oito) às 12h00min (doze) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

33 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

34 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

35 Qualquer modificação no Edital que implique em reformulação das propostas de preços exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, conforme detalhamento abaixo:

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre;

4.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou conforme modelo contido no **Anexo II** deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital.

5.4. O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, “Proposta” ou “Documentação”, relativos a este Pregão.

5.4.1. Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de empresas retardatárias.

5.6. A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como desistência, gerando a preclusão do recurso.

VI – DOS LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME OU EPP

6.1 O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração de Enquadramento Fiscal, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste edital.

6.2 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “Credenciamento” e “Do enquadramento como ME ou EPP”, deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

VII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro, no local e data antes citado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, e contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres:

7.1.1 - No primeiro envelope:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
CNPJ:

7.1.2 - No segundo envelope:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2023
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:

VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 01)

8.1 A Proposta Comercial deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

8.1.1 Deverá ser elaborada em conformidade ao modelo do **Anexo V** deste edital, com a sua necessária qualificação, como:

- a) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone, do licitante;
- b) Apresentar preço unitário, total e global, indicados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- c) Deverá conter a descrição completa dos itens ofertados, com seus respectivos quantitativos e unidade de medidas e marca, sob pena de desclassificação da proposta;
- d) Validade da respectiva proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recepção dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação;
- e) Datada e assinada pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, sendo necessário, nesta última hipótese a apresentação da procuração que delega tal poder;

8.2 Os documentos do envelope “01” – Proposta de Comercial, deverão ser apresentados em uma via, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico pelos licitantes e devidamente enumerada e rubricadas pelo representante legal, ou mandatário, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nos valores expressos em algarismos e por extenso.

8.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o total prevalecerá o unitário e entre o expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta, ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes ao Pregoeiro.

8.5 A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso estas informações venham a induzir ao Pregoeiro em erro de julgamento.

8.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

8.7 A proposta deverá vir acompanhada da Declaração de elaboração independente de Proposta e de indicação do responsável pela assinatura do contrato, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;



IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 02)

9.1 Para a habilitação, os interessados ficam obrigados a apresentar, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, devendo estar contidos no envelope **HABILITAÇÃO**, na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, enumerados, folha por folha, em ordem crescente, apresentados em original ou cópia autenticada por Tabela de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9.1.1 – REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Documento oficial de identificação, com foto, do(s) sócio (s) ou responsável(is) legal(is) pela licitante;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Contrato social ou estatuto e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, através da apresentação do cartão do CNPJ, com situação ativa;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplimentos.

Parágrafo primeiro: A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

Parágrafo segundo: As ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06 e suas alterações).

9.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de aptidão da empresa licitante, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante executou de forma satisfatória o serviço do objeto desta licitação.

9.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

9.1.5 - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas. Conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital;
- b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital.

9.1.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- a) Os documentos de habilitação **poderão** ser apresentados em processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, até às 12 horas do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação. **O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticarão os documentos no dia da sessão.**
- b) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

X – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pelo Pregoeiro, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

XI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. No dia, local e hora designado no preâmbulo deste edital, em sessão pública, a Pregoeira iniciará os trabalhos, solicitando a credencial dos licitantes presentes, bem como a identificação pessoal do representante legal ou preposto, sendo admitido no máximo um por licitante. Analisadas as credenciais e estando as mesmas de acordo com as exigências descritas neste Edital, será registrado em seguida o nome das empresas licitantes credenciadas, lavrando-se ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes presentes até o final da sessão, bem como pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11.1.1. Qualquer irregularidade apresentada nos documentos de credenciamento acarretará o impedimento do representante legal ou preposto da Empresa de se manifestar durante a sessão, podendo desta participar como mero expectador.

11.1.2 Na sequência serão os representantes credenciados, convidados a apresentarem os envelopes de nº 01 e 02, sendo que, após o recebimento dos envelopes, o Pregoeiro convocará os seus respectivos membros e os credenciados para assinarem o fecho do envelope 02, contendo a documentação de Habilitação, haja vista, que o mesmo pode vir a não ser aberto na sessão inaugural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11.2. DOS LANCES:

1121 Finalizadas as assinaturas dos envelopes 02, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes "01" de todos os licitantes, devendo o conteúdo ser examinado por todos os representantes **credenciados**, que os rubricarão, juntamente com a Pregoeira e Equipe de Apoio.

1122 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

1123 Antes de efetuar o julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

1124 Em sequência o Pregoeiro verificará a adequação da(s) proposta(s) comercial(iais) com os requisitos do Edital, promovendo a desclassificação da(s) proposta(s) em desacordo ou incompatível(is) e julgando e classificando todas as demais de acordo com os critérios de avaliação do edital.

1125 Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b) que apresentem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) que não estiverem assinadas pelo representante legal;
- d) que estiverem em desacordo com o artigo 48 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
- e) que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

1126 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

- a) Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item acima, a Pregoeira selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- b) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

1127 Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir da que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentarem oralmente lances de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

1128 No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

1129 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, sendo vedado ainda lance com fração de milésimo, podendo a Pregoeira(a) poderá durante a sessão dos lances, estabelecer lances mínimos de acordo com a sua conveniência, com o objetivo manter a celeridade do processo sem a perda da competitividade.

11210 O critério de julgamento será o de menor preço, **POR LOTE**, obtido de acordo com o disposto no **Anexo V**.

11211 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.

11212 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11.2.13 Antes de ser declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, o mesmo verificará se houvera empate entre os participantes.

11.2.14 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.15 Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, o Pregoeiro proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.16 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do ponto 11.2.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.17 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no ponto 11.2.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.2.18 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos pontos 11.2.14 a 11.2.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.2.20 O disposto nos pontos 11.2.14, a 11.2.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 DO JULGAMENTO

I – DAS PROPOSTAS:

11.3.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

a) Casos não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.3.2 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação.

11.3.3 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

11.3.4 A elaboração da proposta será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

11.3.5 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, caso em que será declarada provisoriamente vencedora.

11.3.6 A licitante declarada vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

11.3.7 O licitante declarado vencedor deverá enviar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta comercial readequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

II – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.3.8 Aceita a oferta de menor preço, o Pregoeiro irá proceder a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11.3.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

11.3.10 Se a licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, convocando a licitante a realizar a apresentação técnica, em condições iguais ao estabelecido nos itens: 11.3.8 a 11.3.15, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.3.11 Todos os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

11.3.12 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após celebração do Contrato ou documento equivalente.

11.3.13 Por ocasião da conferência dos documentos de habilitação dos licitantes participantes, é facultada a Pregoeira e Equipe de Apoio, caso julgue necessário interromper a sessão para posterior divulgação do resultado de habilitação nos meios adequados.

11.3.14 Uma vez não utilizando da faculdade de interromper a sessão para divulgação posterior da apreciação dos documentos de habilitação, comunicará esta na mesma sessão, o resultado da habilitação aos licitantes.

11.3.15 Ultrapassada a fase de habilitação, o Pregoeiro não poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.3.16 O resultado do julgamento será dado pelo meio de comunicação mais célere possível.

11.3.17 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

121 Declarado o vencedor ou fracassado, eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos pelos licitantes, mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de até cinco dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato, dirigido a Pregoeira, a qual reconsiderando ou não a decisão emanada, encaminhará o recurso a autoridade superior, observando-se para fim, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

122 O Pregoeiro dará ciência dos recursos aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.

123 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.

124 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

125 A peça recursal deverá ser clara, precisa e específica quanto ao pedido de reforma da decisão, inadmitindo-se pedido genérico.

12.6. Deverá ainda, o recurso ser acompanhado de tantas cópias de idêntico teor quanto forem os Licitantes, com vistas a se emprestar maior transparência ao ato, bem como para facilitar o exercício da faculdade de impugnar ou não o recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12.7 Nas fases recursais, que se sucederem na licitação, os licitantes terão amplo acesso ao processo e demais documentos que integrem a licitação, inclusive as propostas após serem os envelopes abertos; podendo ser reproduzidas em tantas cópias quantas se fizerem necessárias para defesa dos seus direitos, responsabilizando-se, contudo, o Licitante pelo uso indevido dos documentos, textos, frases, palavras etc. que forem copiados.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO

131 Concluídos os trabalhos, quando não existir recurso, o Pregoeiro, seguidamente encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da autoridade superior para decisão final, o que será objeto de publicação na imprensa oficial.

132 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta homologará ou revogará o procedimento licitatório.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo do **Anexo IX**.

14.2 Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos percentuais registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (Nota de empenho).

14.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

14.4 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (através de correspondência com aviso de recebimento ou meios eletrônicos), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

XV – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da assinatura.

XVI – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas, com a finalidade de obter os praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

16.2 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

16.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVII – DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

17.1 Os fornecedores incluídos na Ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

17.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo o referido contrato ser substituído por Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17.3 Quando da necessidade de contratação, a Secretaria ou Órgão participante do Registro de Preços, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

17.4 Com as informações do Órgão Gerenciador, o gestor, convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

17.5 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, certidões relativas a regularidade fiscal.

XVIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DOS ITENS

18.1 O fornecimento dos produtos será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade, sendo entregues no prazo de 24h00min (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da solicitação de material, ou ordem de fornecimento, devidamente autorizada por autoridade competente.

18.2 Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (tipo, tamanho, quantidade, marca, etc);
- b) Os produtos deverão ser de boa qualidade, e estarem em conformidade com as determinações das normas/agências reguladoras.
- c) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

18.3 A CONTRATADA obriga-se a efetuar os fornecimentos, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com o termo de referência.

18.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os itens que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

18.5 Os produtos fornecidos, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para liquidação.

18.6 Todas as despesas relativas ao fornecimento dos itens correrá a custa exclusivamente da licitante vencedora.

18.7 A contratada é responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município.

18.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Município, especialmente designados pela autoridade competente.

18.9 Os responsáveis pela fiscalização verificarão se os fornecimentos executados pela contratada conferem com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato a autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

XIX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

19.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante que será efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

19.2 A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os preços e itens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas e aceitas.

19.3 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Negativas com efeito de Positivas.

XX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do presente Edital correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, do ano de 2023, alocados na Autorização de Fornecimento de Material, Nota de Empenho e/ou Contrato.

20.2 As despesas ocorridas em exercícios posteriores correrão por conta do orçamento vigente.

XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a proponente/contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

21.1.1. Advertência;

21.1.2 Multa

a) 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) corridos a contar da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

21.1.3. No caso de infração contratual o município poderá, levando em conta a gravidade da infração, desde logo considerar rescindido o contrato, hipótese em que será devida pelo Contratado multa de até 10% (dez) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser apuradas.

21.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.1.5 Declaração de inidoneidade.

21.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da obra contratada.

21.3. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da contratada.

21.3.1. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do fim do processo administrativo.

21.4. As penalidades previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurado a ampla defesa e o contraditório, pela proponente/contratada, através de recurso ou pedido de reconsideração que será dirigido ao Sr Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre.

21.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XXII – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1 Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou
- b) adiada a abertura desta licitação, ou
- c) alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.

22.2. No caso de revogação ou anulação após a celebração do contrato e a expedição da ordem de fornecimento, o município se compromete a indenizar a Contratada pelos itens fornecidos até a data em que for declarada a decisão de nulidade ou revogação.

22.3. Em qualquer dos casos que implique em desfazimento do processo licitatório será assegurada o contraditório e ampla defesa.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O A empresa vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros na execução do contrato, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

23.2. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, à luz da legislação vigente.

23.3. O Município tem o dever e qualquer pessoa a faculdade de comunicar ao Ministério Público os fatos que importem em conduta ilícita de licitantes, nos termos e para fins do art. 96 da lei 8.666/93.

23.4. A apresentação de qualquer documento redigido originalmente em língua estrangeira e em qualquer fase da licitação deverá ser acompanhada de tradução para língua português, feita por tradutor juramentado, sob pena de ser desconsiderado para os fins a que se destina.

23.5. Não será considerada a proposta encaminhada por via postal.

23.6. Os casos omissos deverão ser solucionados pela Pregoeira, segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

XXIV – DOS ANEXOS

23.1 São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação; IV – Modelo de Declaração de Enquadramento Fiscal;
- V – Modelo de Proposta Comercial;
- VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta; VII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos de Habilitação;
- VIII - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho Menor; IX – Modelo da Ata de Registro de Preços;
- X – Minuta do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XI – Recibo de retirada do Edital.

Capela do Alto Alegre - BA, 06 de Setembro de 2023 .

REILA SOUZA ALMEIDA
Pregoeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Constitui objeto deste TERMO à contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e maquinas que servem ao Município de Capela do Alto Alegre - BA, conforme características e especificações mínimas constantes abaixo.

DAS DESCRIÇÕES DOS SEVIÇOS E CUSTOS ESTIMADO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (MOTO)	50	HORA	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
2	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (VEICULO LEVE)	140	HORA	R\$ 70,00	R\$ 9.800,00
3	Serviço de manutenção e reparo de sistema elétrico. (VEICULO LEVE)	270	HORA	R\$ 65,00	R\$ 17.550,00
4	Serviço de manutenção e reparo de sistema elétrico.(MOTO)	50	HORA	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
5	Serviço de manutenção e reparo de sistema eletrônico. (VEICULO LEVE)	225	HORA	R\$ 80,00	R\$ 18.000,00
6	Serviço de manutenção e reparo de sistema eletrônico.(MOTO)	80	HORA	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
7	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico. (VEICULO LEVE)	120	HORA	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
8	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico. (VEICULO LEVE)	65	HORA	R\$ 80,00	R\$ 5.200,00
9	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico.(MOTO)	65	HORA	R\$ 80,00	R\$ 5.200,00
10	Serviços de mecânica geral (VEICULO LEVE)	320	HORA	R\$ 60,00	R\$ 19.200,00
11	Serviços de mecânica geral(MOTO)	50	HORA	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
				TOTAL	R\$ 100.700,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (VEICULO PESADO)	490	HORA	R\$ 70,00	R\$ 34.300,00
2	Serviço de manutenção e reparo de sistema elétrico.(MAQUINAS E TRATORES)	100	HORA	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
3	Serviço de manutenção e reparo de sistema elétrico.(VEICULO PESADO)	300	HORA	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
4	Serviço de manutenção e reparo de sistema eletrônico.(MAQUINAS E TRATORES)	200	HORA	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
5	Serviço de manutenção e reparo de sistema eletrônico.(VEICULO PESADO)	240	HORA	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico.(MAQUINAS E TRATORES)	200	HORA	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
7	Serviço de manutenção e reparo de sistema hidráulico.(VEICULO PESADO)	270	HORA	R\$ 120,00	R\$ 32.400,00
8	Serviços de mecânica geral(MAQUINAS E TRATORES)	600	HORA	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
9	Serviços de mecânica geral(VEICULO PESADO)	670	HORA	R\$ 80,00	R\$ 53.600,00
				TOTAL	R\$ 307.500,00

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de Solda (MAQUINAS E TRATORES)	1000	HORA	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
2	Serviços de Solda (VEICULO PESADO)	600	HORA	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
				TOTAL	R\$ 128.000,00

TERMINOLOGIA

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo:

MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou relocar o veículo e máquinas em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (periódica): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo e máquinas no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Atividade que visa tornar operacional o veículo/máquina ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

SISTEMA ELÉTRICO: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

SISTEMA ELETRÔNICO: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes eletrônicas dos veículos (injeção eletrônica, ignição eletrônica, ABS e outros);

SISTEMA HIDRÁULICO: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA E SOLDA: (corretiva e/ou estética): Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas na lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados em todos os veículos da frota própria no Município ou cedidos à municipalidade.

DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

O licitante vencedor deverá dispor da área mínima de oficina capaz de atender eficientemente à demanda, com área com proteção para estacionamento e guarda de veículos, devendo ser própria ou devidamente alugada nos termos da legislação;

A empresa vencedora deverá manter na oficina, no mínimo, todas as ferramentas, máquinas e equipamentos atuais e necessários para a correta execução dos serviços, tais como:

- Elevadores para veículos (passeio e utilitários).
- Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
- Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- Ferramentas especiais para suspensão.
- Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

As ferramentas estabelecidas acima, é somente exemplificado e não limitativo e único, devendo a empresa equipar-se com outros equipamentos e ferramentas superiores e que atendam, conforme a demanda dos serviços constantes deste Termo de Referência.

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes, sendo que a empresa deverá dar início a execução dos serviços solicitados em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço emitidos pela Secretária solicitante;

A empresa vencedora deverá buscar e fazer a devolução do veículo, para que a prestação do referido serviço seja realizada nas instalações da empresa; dar garantia dos serviços prestados; a partir do recebimento da autorização de fornecimento a empresa vencedora deverá fazer a retirada do veículo em no máximo 01 (um) dia corrido; estando esta, se não cumprir as exigências, sujeita as penalidades previstas no contrato;

Os veículos/ equipamentos deverão ser retirados nas dependências da Secretaria solicitante, a qual será informado junto a requisição.

A empresa vencedora deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, sendo de exclusiva responsabilidade de CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Todo serviço deverá ser realizado nas dependências da empresa vencedora.

Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante do MUNICÍPIO, transmitida à empresa vencedora por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc).

O prazo limite para início da execução dos serviços pela contratada será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pela contratante.

É vedado à empresa prestar serviço sem emissão da Ordem de Serviço expedida pelo MUNICÍPIO, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atendendo-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades do MUNICÍPIO.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

Para os serviços de lanternagem, funilaria e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08 (oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante que será efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega das notas fiscais/faturas, ressalvando o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

A contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os preços e serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentadas e aceitas.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista.

DAS OBROGAÇÕES:

DO FORNECEDOR:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Executar os serviços em conformidade com o ofertado na sessão;
- f) Iniciar a execução dos serviços solicitados, em no máximo 24h00min (vinte e quatro) horas, após a solicitação, de acordo com as condições previstas Neste termo e seus anexos;
- g) Efetuar a reparação imediata de qualquer serviço em desacordo com as especificações deste termo;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação para contratação;
- i) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do contrato;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e conferência dos serviços;
- c) Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Município de Capela do Alto Alegre, mediante os representantes designados para este fim.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.





ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos a Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Capela do Alto Alegre - Bahia, na modalidade de **Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº /2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ de _____ de 20__.

(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa)

CPF: _____

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações e do documento de identificação dos sócios da empresa.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no **Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, de _____ de 20__.

(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa)

CPF:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO FISCAL
DE PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (ª): _____, portador do CPF nº _____, e da Cédula de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS.: Assinar com um “X” a condição da empresa:

- 1) () **MICROEMPRESA**, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2) () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3) () **EMPRESA NÃO ENQUADRADA**, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Caso assinalado a opção 1 ou 2, declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Responsável)

IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta Declaração na fase de credenciamento, juntamente com a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de habilitação, assinalando uma das condições com epígrafe.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante sanções administrativas previstas em lei, bem como as sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ___/2023.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ___/2023, cujo objeto é **Registro de preços, visando contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e máquinas que servem, ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas Unidades.**

LOTE01

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					
TOTAL:					R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____ dias).

PRAZO PARA ENTREGA: _____ (_____ horas).

DECLARAMOS que nos preços ofertados nesta proposta estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

DECLARAMOS que os produtos ofertados atende aos requisitos propostos no Termo de Referência do edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ___/2023.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa)

CPF:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (ª): _____, portador do CPF nº _____, e da Cédula de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** A intenção de apresentar a proposta para participar do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f)** Que caso sagre-se vencedor do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023, o responsável pela assinatura do contrato será o Srº: **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXX**, residente à **XXXXX**, nº **XXX-XXXX**, no Município de **XXXX**, Estado **XXXX**, e;
- g)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do declarante)

CPF:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no **Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023**, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa)

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

“DECLARAÇÃO”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no **Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, de _____ de 20__.

(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa)

CPF:



ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezessete, presente de um lado: O **XXXXXXXXXXXXXXXXX DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, Bairro: xxxxxx, xxxxxxxxxxxx - BA, CEP 00.000-000, neste ato representado pelo Sr.º **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, maior, casada, portador da cédula de identidade n.º 00.000.000.00 SSP/XX e do CPF n.º 000.000.000.00, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e do outro as empresas **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, Bairro: xxxxxx, xxxxxxxxxxxx - BA, na pessoa do seu representante legal, o Sr.º **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade xxxxxx, maior, estado civil, portador da cédula de identidade n.º 00.000.000.00 SSP/XX e do CPF n.º 000.000.000.00, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, referente ao **Pregão Presencial n.º ___/2023**, para **Registro de preços, visando contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e maquinas que servem, ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas Unidades**, relacionados no Anexo I do Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Presencial p/ Registro de Preços n.º ___/20**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.3 - A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo X do Edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços n.º. ___/2023.
- 1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do compromisso, bem como a fusão, cisão ou incorporação da fornecedora, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do **MUNICÍPIO**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6 - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total dos itens constantes nesta ata de é de R\$ _____ (_____), produto dos itens que encontram-se especificado no anexo único deste instrumento.

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.

3.3 - O MUNICÍPIO deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando- as quando inexatas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo MUNICÍPIO.

4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pelo MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO.

5.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, o Município poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do material.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento do material constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecimento de Material - AFM, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O MUNICÍPIO solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.4 - O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.5 - O MUNICÍPIO se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.2 - O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

8.3 - Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

8.4 - O prazo de entrega do material será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.

8.5- O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

8.6 - O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.7 - O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento de Material - AFM, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento de Material - AFM, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

■ - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

■ - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.



9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir o MUNICÍPIO o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isto ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Caso o MUNICÍPIO não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela

12.2 - Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao MUNICÍPIO para adoção das providências cabíveis.

12.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I – o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

15.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

....., ... de de 20__.

Assinaturas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE N° ____/____.

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o(a) **xxxxxxx DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00** com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº 00, Bairro: **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX** - BA, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Prefeito Municipal doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXX**, nº 00, Bairro: **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX** - XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº 0000000000, e do CPF nº 000.000.000-00, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato **Registro de preços, visando contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e maquinas que servem, ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas Unidades**, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de nº ____/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução do tipo indireta por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Pelo fornecimento total dos itens objetos deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ ____(__), sendo este produto dos itens constantes no anexo único deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

instrumento, em consonância com os preços ofertados pela contratada na sessão do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/20__, que independente de sua transcrição fazem parte deste termo.

§ 1º No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos inerentes à prestação dos serviços.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os itens fornecidos, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

4.2 Os pagamentos das notas fiscais/faturas correspondentes serão efetuados até o 10º dia mês seguinte ao fornecimento dos itens.

Parágrafo Único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Negativas com efeito de Positivas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

5.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irredutíveis até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Capela do Alto Alegre, exercício de 2023:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

6.2 As despesas ocorridas em exercícios posteriores correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- e) Entregar os produtos em conformidade com o ofertado na sessão, inclusive no tocante a marca dos produtos ofertados.
- f) Efetuar a entrega dos itens solicitados, nos locais indicados nas ordens de fornecimento, em até 24h00min (vinte e quatro) horas, após a solicitação, de acordo com as condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 031/2018 e seus anexos.
- g) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações do edital ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- i) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do contrato.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e conferência do material;
- c) Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS E SEGUROS

8.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

11.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigorará a partir de ___/___/20___ com término em ___/___/20___, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nos termos Lei 8.666/93, em seu art. 57, inc. II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

15.2 Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre - BA, --- de----- de 20__.

XXXXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

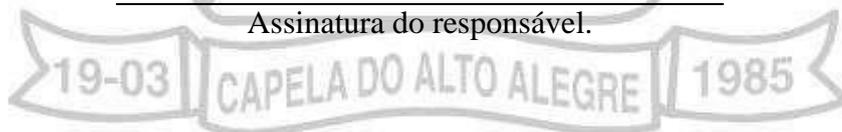
DECLARAMOS que recebemos a cópia do Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº ____/2023, e respectivos anexos, necessários ao cumprimento da licitação em apreço.

FORMA DE RETIRADA DO EDITAL:

- Via e-mail;
 Presencialmente.

_____, _____, de _____ de 20__.

Assinatura do responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, Estado da Bahia, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial p/ Registro de Preço, autuada sob o nº 087/2023, com critério de julgamento menor preço, por LOTE, objetivando à **Registro de preço para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e maquinas que servem, ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas Unidades**. Abertura dia: 20/09/2023, às 14h00min. Edital e informações na Sala de Licitações e Contratos, no diário oficial do município <https://www.indap.org.br/> ou na sede da Prefeitura Municipal situada a Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 116, Centro, Capela do Alto Alegre – BA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Capela do Alto Alegre, 06 de Setembro de 2023

Reila Souza Almeida.
Pregoeira

